PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
C G C 46 634 143/0001-56
Fone : (014) 853-1391 – Fax : (014) 853-1103
Rua João Martinelli, 41 – Cep 18.590-000 – Bofete - SP

BOFETE

LEI nº.1.582
de 16 de Dezembro de 1998.

(Institui o Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos).

José Francisco Vieira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica instituído o **Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos,** que obedecerá ao disposto nesta Lei.

Artigo 2º- O Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos compreenderá a execução de obras públicas em vias e logradouros públicos, tais como:- pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração Municipal ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nessas vias onde se dará a atuação.

Artigo 3º- Os melhoramentos solicitados pelos proprietários de imóveis serão apreciados exclusiva e privativamente pela Administração Municipal.

Parágrafo Único – *A solicitação somente será aprovada quando for do interesse e conveniência do Município.*

Artigo 4º- No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

Artigo 5º- O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

Artigo 6º- O custo do melhoramento será rateado entre todos os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas desses imóveis.

Artigo 7º- Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

Parágrafo Único – Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização das obras.

Artigo 8º- No caso de pavimentação, as testadas dos imóveis localizados nas esquinas das vias serão prolongadas até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

Artigo 9º- O Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

Artigo 10- Os melhoramentos, a serem executados através do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se sempre ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

Artigo 11- Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados, por edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.

Artigo 12- Após a publicação do edital, os interessados terão prazo de trinta (30) dias para impugnação de qualquer dos seus elementos.

Parágrafo Primeiro – O pedido de impugnação em 1ª instância deverá ser apresentado por escrito, indicando todos os elementos que o interessado desejar contestar, e contendo toda a matéria que entender útil para sustentar a sua alegação.

Parágrafo Segundo – O pedido de impugnação deverá ser dirigido à Prefeitura, que terá o prazo de 15 dias para se manifestar sobre as razões oferecidas.

Parágrafo Terceiro – Da decisão de 1ª Instância caberá recurso superior dirigido ao Prefeito Municipal, à ser apresentado no prazo de 15 dias após a sua notificação ao interessado.

Parágrafo Quarto – É definitiva a decisão do Prefeito Municipal do recurso apresentado.

Parágrafo Quinto – O pedido de impugnação não suspenderá a execução do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

Artigo 13- Findo o prazo para contestação administrativa dos elementos do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para manifestar sua vontade em aderir ao Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

Artigo 14- O proprietário de imóvel beneficiado pelo melhoramento que aderir ao Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos terá a opção de pagar em uma única parcela, ou de financiar através do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., dentro das condições por este estabelecidas, o valor constante do edital correspondente a esse imóvel.

Artigo 15- O valor contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pelo BANESPA, em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal, e vinculada a cada etapa do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

Artigo 16- O valor tratado no artigo anterior, será liberado pelo BANESPA em etapas, para livre movimento da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro – Os valores e datas das liberações serão definidos pelo BANESPA e comunicados à Prefeitura através de CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS.

Parágrafo Segundo – A liberação será efetuada mediante declaração da Prefeitura e do Representante dos proprietários dos imóveis, atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado.

Artigo 17- O saldo por ventura existente no final de cada etapa do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos, ingressará como Receita Municipal.

Artigo 18- Cada proprietário de imóvel, que participar da etapa mencionada no artigo 17, terá direito a um crédito junto ao Município, que poderá ser utilizado para compensar valor devido a título de tributo ou taxa municipal.

Parágrafo Primeiro – O crédito mencionado no "caput" deste artigo será correspondente ao rateio do saldo da etapa, na mesma proporção da participação deste proprietário.

Parágrafo Segundo – O crédito mencionado no "caput" deste artigo será corrigido monetariamente, a partir data do ingresso do saldo na receita municipal, utilizando-se os mesmos critérios de atualização dos tributos municipais.

Artigo 19- A Prefeitura cobrará do proprietário de imóvel beneficiado pelo melhoramento que não aderir ao Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos, a título de tributo, conforme previsto na legislação municipal, o valor constante do edital, correspondente a esse imóvel.

Parágrafo Único – Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo terão a sua expressão

monetária atualizada na época do lançamento mediante a aplicação do coeficiente de correção monetária do Município.

Artigo 20- É de inteira e exclusiva responsabilidade da Prefeitura a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

Artigo 21- Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

- ***PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE***
- ***PCOM – PLANO COMUNITÁRIO DE OBRAS E MELHORAMENTOS***
- ***AGENTE FINANCEIRO: BANESPA – BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.***

Artigo 22- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, 16 de Dezembro de 1998.

José Francisco Vieira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume, no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Tadeu Aparecido Cordeiro
Escriturário II